



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 751888**, para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação**. Aos 09 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 27 de fevereiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 52.895,21. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3263067), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3263070), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 3263077), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado."* Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: *"Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)"*. Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa *"Documento expirado"*, documento SEI nº 3405298. Considerando que, o subitem 9.1.2 estabelece *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação"*. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1.2, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "l" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Diante da não validação do contrato social, resta também prejudicada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f", "l" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **RAPHAELA SCAVEM ENGENHARIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 52.895,23, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 124.998,51. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3263067), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3263070), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 3263077), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *"Não serão*

aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.". Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: "*Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br*". Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa "*Documento expirado*", documento SEI nº 3405298. Considerando que, o subitem 9.1.2 estabelece "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação*". Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1.2, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Diante da não validação do contrato social, resta também prejudicada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f", "i" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 124.998,52, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 124.999,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3263067), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3263070), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 3263077), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado*". Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: "*Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br*". Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa "*Documento expirado*", documento SEI nº 3405298. Considerando que, o subitem 9.1.2 estabelece "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação*". Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1.2, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Diante da não validação do contrato social, resta também prejudicada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f", "i" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 125.000,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 33.496,22. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº

3263067), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3263070), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 3263077), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.”*. Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: *"Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br"*. Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa *"Documento expirado"*, documento SEI nº 3405298. Considerando que, o subitem 9.1.2 estabelece *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação"*. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1.2, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "l" do edital, não sendo aceita pela Pregoeira. Diante da não validação do contrato social, resta também prejudicada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f", "l" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 33.496,25, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 85.989,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3263067), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3263070), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 3263077), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.”*. Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: *"Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br"*. Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa *"Documento expirado"*, documento SEI nº 3405298. Considerando que, o subitem 9.1.2 estabelece *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação"*. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1.2, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "l" do edital, não sendo aceita pela Pregoeira. Diante da não validação do contrato social, resta também prejudicada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f", "l" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 85.990,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira

convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 - STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 90.546,66. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3270230), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a participante do processo na plataforma eletrônica do Banco do Brasil está em nome da razão social **STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no entanto em análise a documentação apresentada, o pregoeiro verificou que a razão social registrada é de **STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência junto ao arrematante, através do ofício SEI nº 3408730, em 25 de março de 2019, solicitando comprovação da alteração da razão social. Em resposta, na data de 26 de março de 2019, documento SEI nº 3421502, a empresa comprovou através da alteração contratual de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada a mudança da razão social de **STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para **STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**. Considerando que, a empresa apresentou a alteração contratual, onde constata-se a alteração da razão social de **STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para **STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, mantendo a mesma Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório, STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI. Prosseguindo a análise, quanto à sua proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa, elencada no item 06 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3270247), verificou-se que, o valor total do subitem **6.2** que compõe o item 06, não corresponde ao produto da multiplicação do valor unitário pela referida quantidade, restando o valor total do subitem de R\$ 16.747,02, e não o valor de R\$ 16.746,98, conforme registrado na proposta. Considerando que, o valor total correto do subitem 6.2 é de R\$ 16.747,02, o somatório total do item 06 resta o valor de R\$ 90.547,02, valor este acima do valor arrematado e apresentado no valor total da proposta de preços de R\$ 90.546,98. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"*. Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global. Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União: *"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU)"*. Considerando que, em atendimento ao subitem 19.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo"*, a Pregoeira solicitou a retificação da composição de preços apresentado na proposta para o item 06, de modo que se mantivesse o valor total arrematado, ou valor inferior a este, atendendo aos valores unitários máximos estabelecidos no anexo I do Edital, sob pena de desclassificação e a apresentação do cronograma físico financeiro devidamente adequado ao valor da proposta de preços. Em resposta, na data de 28 de março de 2019, documentos SEI nºs 3437244 e 3437253, a empresa apresentou a proposta ajustada no valor de R\$ 90.546,66, sendo assim, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3270261), a empresa apresentou quatro atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e os outros três, emitidos pelas empresas Cooperativa de Laticínios do Vale do Paranapanema, Tennis Clube de Presidente Prudente e o atestado emitido pela empresa Max Labor Produtos para Laboratório Ltda, foram emitidos em nome dos profissionais e não do proponente, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital. Assim, por apresentar documentos onde os profissionais são atestados e não

a empresa arrematante, os documento não foram considerados para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 56.945,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3263067), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3263070), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 3263077), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.*". Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: "*Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)*". Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa "*Documento expirado*", documento SEI nº 3405298. Considerando que, o subitem 9.1.2 estabelece "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação*". Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1.2, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "l" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Diante da não validação do contrato social, resta também prejudicada a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro do proponente, exigência do subitem 9.2, alínea "m" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f", "l" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 56.945,96, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3437293** e o código CRC **638360A6**.

